



E-book

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO



**@ADVSUSANGAZZANA
WWW.CAMERINGAZZANA.ADV.BR**



**SUSAN GAZZANA
ADVOGADA**



O ditado “avô rico, pai nobre e filho pobre” resume as razões do planejamento patrimonial familiar ser extremamente importante, tanto do ponto de vista de continuidade e crescimento dos negócios, como em prevenir as tão temidas brigas por herança. Porém, nem todas as opções conhecidas de planejamento sucessório patrimonial são as mais indicadas. Te explicarei o porquê...

Estratégia X Problemas

Testamento

Não protegerá contra aumento futuro do ITCMD previsto na Reforma Tributária. Além das limitações legais ao testamento, também será necessário abertura e homologação através de processo judicial, após essa homologação ainda é necessário a realização de inventário.

Doação/Usufruto

O usufruto não dá plenos poderes sobre o imóvel, se os doadores quiserem vender ou doar o bem dependerão da concordância do herdeiro e eventual cônjuge. Não há eficiência tributária, pois o valor e os custos com impostos e cartório são iguais ao do inventário.

Inventário

Dependerá da morosidade do poder judiciário. Alto custo com tributos, que tendem a aumentar, e honorários advocatícios. Grandes chances de brigas familiares e ausência de regras quanto à gestão dos negócios da família.

O fato é que mudanças relevantes na tributação podem ocorrer e devem ser consideradas na revisão de estruturas existentes e em planejamentos futuros.

Não é novidade a interseção de diversas áreas do Direito para garantir a elaboração de um planejamento patrimonial e sucessório bem estruturado e seguro juridicamente. É o caso da análise tributária, um dos pilares mais relevantes desse trabalho.

Com a recente aprovação da Reforma Tributária pela Câmara dos Deputados, prevê-se um impacto direto das mudanças na estruturação desses planejamentos.

Relacionamos a seguir os tópicos mais relevantes da Reforma Tributária para o planejamento sucessório.

TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DE ITCMD/ITD/ITCD

O ITCMD, ITCD ou ITD, é o imposto incidente sobre transmissão de bens e direitos em decorrência do falecimento (herança) ou cessão gratuita (doação) e cuja nomenclatura pode variar, a depender do estado. O imposto incidirá sobre o valor dos bens recebidos, de forma que cada herdeiro (ou donatário) é responsável pelo pagamento referente ao seu respectivo quinhão. Além disso, a apuração dos valores dos bens transmitidos terá como data-base a data da morte do autor da herança ou a data da doação.



ATUALMENTE

Imposto estadual com alíquota máxima de 8%, podendo ou não ser progressivo



APÓS A REFORMA

Imposto estadual com alíquota máxima de 8%, necessariamente com regime progressivo



CONSEQUÊNCIA

Estados em que não há previsão de progressividade da alíquota terão que modificar as suas legislações para cumprir a determinação.



SUSAN GAZZANA

ADVOGADA



ESTADO COMPETENTE PARA COBRANÇA DE ITCMD/ITD/ITCD NOS INVENTÁRIOS

Atualmente, o imposto sobre a herança é recolhido no estado em que tramita o inventário, exceto em relação aos bens imóveis, cujo imposto deve ser recolhido no local em que estiver o bem. **IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO** Após a Reforma Tributária, a competência para cobrança do imposto será do estado em que era domiciliado o falecido, mantida a exceção para bens imóveis, em que o imposto a ser recolhido será do estado em que está localizado o bem.



ATUALMENTE

Imposto recolhido no **estado em que tramita o inventário**, exceto para bens imóveis (local em que estiver o bem).



APÓS A REFORMA

Imposto recolhido no **estado de domicílio do falecido**, exceto para bens imóveis (local em que estiver o bem).



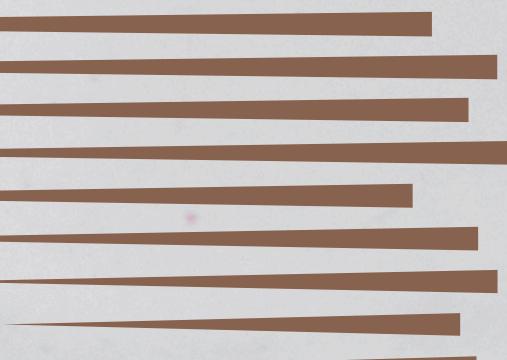
CONSEQUÊNCIA

Impossibilidade de recolhimento do imposto com base na legislação estadual do local em que tramitar o inventário, devendo-se aplicar as leis do estado de domicílio do autor da herança.



SUSAN GAZZANA

ADVOGADA



INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES NO EXTERIOR

Atualmente, não há tributação das heranças de:

- **Bens localizados no exterior**
- **Falecidos com residência no exterior**
- **Inventário processado no exterior**



ATUALMENTE

Não há tributação.



APÓS A REFORMA

Mesmo sem a edição da lei complementar, haverá incidência de ITCMD em relação a herança/doação no exterior, cujo estado competente está indicado ao lado.



CONSEQUÊNCIA

Tributação quanto aos bens localizados no exterior, de pessoas falecidas no exterior e de inventário processado no exterior.

Assim sendo, mudanças significativas na tributação poderão ocorrer com a Reforma Tributária e devem ser levadas em consideração tanto na revisão de estruturas existentes quanto em planejamentos futuros.



ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

O PLP 108/24 - que regulamenta a reforma tributária, traz novas regras para aplicação da base de cálculo do ITCMD sobre a transmissão de quotas e ações de empresas.

Para a transmissão de participações em empresas com ativos substanciais, como imóveis ou participações em outras companhias, é uma incógnita como cada estado irá chegar a conclusão de tal valoração, haja vista que para se chegar ao valor almejado, há necessidade de avaliações detalhadas para determinar o valor de mercado, o que pode gerar custos adicionais com auditorias e avaliações independentes.

Além disso, o PLP determina que o valor de mercado do fundo de comércio também deve ser incluído na base de cálculo, conforme estabelecido pela legislação do ente tributante.

Isso implica que, em transmissões de ações ou quotas de empresas, o valor intangível – como a marca, a clientela ou a reputação da empresa – será incorporado ao cálculo do ITCMD.



ATUALMENTE

O ITCMD é calculado sobre o valor patrimonial da empresa.



APÓS A REFORMA

O ITCMD deverá ser calculado com base no valor de mercado das cotas sociais.



CONSEQUÊNCIA

Para empresas com uma forte presença de mercado isso pode resultar em uma base de cálculo maior, e, consequentemente, uma carga tributária mais elevada.



SUSAN GAZZANA

ADVOGADA

Estratégias para Adaptação ao Novo Cenário

Diante das mudanças, é fundamental revisar estratégias de planejamento sucessório, priorizando soluções que mitiguem os impactos da reforma tributária. Entre as alternativas possíveis, mesmo com a mudança que esse cenário vai sofrer, o planejamento antecipado ainda é uma excelente alternativa, principalmente antes das implementações da reforma. De toda forma, mesmo com as mudanças que estão por vir, o uso de ferramentas de planejamento sucessório, como doações, diluições e testamentos, continua sendo uma medida importante, especialmente para famílias que possuem patrimônio relevante. Manter o controle sobre a situação é sempre a melhor alternativa, seja ao optar por realizar doações e elaborar testamentos, seja ao decidir, de forma estratégica, quais bens deverão ser inventariados.

O que não se pode é deixar o acaso e as constantes mudanças legislativas, que implicam diretamente na forma e valor das transmissões patrimoniais ditar as regras, sob pena de ter o patrimônio dilapidado, seja decorrente da corrosão da carga tributária, ou das eventuais questões familiares, que também podem diluir o patrimônio.

A ESTRATÉGIA É

Planejar para Preservar o Patrimônio

A INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO COM AS NOVAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E TRIBUTÁRIAS ASSEGURA A CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS FAMILIARES E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE GERAÇÃO EM GERAÇÃO.